

13

PUBLICADA NO JORNAL
Del. do Município
Nº. 365 de 9 de 9 de 1983

DECRETO Nº 4452/83
de 25 de agosto de 1983

ALTERADO AS TABELAS
PELO DECRETO Nº
6454/88

6.500/88

Aprova o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Intermunicipal.

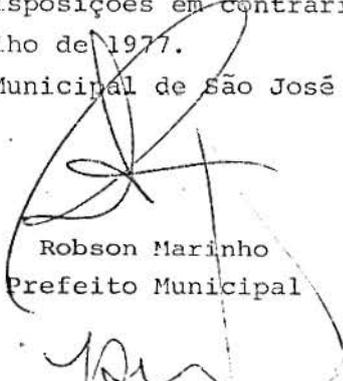
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 1935/76, de 07 de janeiro de 1976,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno, do Terminal Rodoviário Intermunicipal, que com este decreto se baixa, integrando-o também as Tabelas Anexas A, B, C, D, e E.

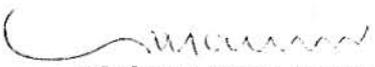
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2309/77, de 05 de julho de 1977.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de agosto de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

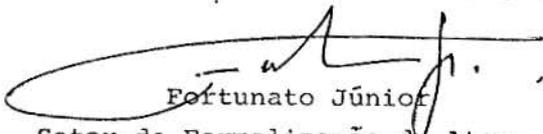
José Rubens Barbosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos


Adalton Paes Manso

Secretário de Planejamento e Informática

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos

ALTERADO PELO DECRETO Nº 8023/93
ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 4º
PELO DECRETO Nº 9191/97

ANEXO AO DECRETO Nº 4452/83

R E G I M E N T O I N T E R N O

TERMINAL RODOVIÁRIO FREDERICO OZANAN DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário Frederico Ozanan de São José dos Campos.

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Organização e Funcionamento

Artigo 2º - O Terminal Rodoviário Frederico Ozanan de São José dos Campos é mantido e administrado pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM em decorrência de outorga da concessão pelo poder público como resultado de licitação, e posterior cessão e transferência do respectivo contrato.

Parágrafo Único - A finalidade principal do Terminal Rodoviário Frederico Ozanan de São José dos Campos é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional que tenha a cidade de São José dos Campos como ponto de partida, chegada ou escala.

Artigo 3º - Constituem objetivos primordiais do terminal:

- a) proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;
- b) criar e manter infra-estrutura de serviços e área de comércio, para atendimento aos passageiros e ao turismo;
- c) garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados.

Seção I

Do Horário de Funcionamento

Artigo 4º - O Terminal Rodoviário Frederico Ozanan de São José dos Campos funcionará, em princípio no período compreendido entre 04:00 horas e 24:00 horas, podendo este horário ser modificado conforme necessário, a critério da Administradora do Terminal.

Parágrafo 1º - O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em opera-

fls. 02

./...

ção para cada transportadora.

Parágrafo 2º - As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento estabelecido de comum acordo com a Administração, de modo a prover as condições estabelecidas no artigo 3º.

Seção 2

Da Limpeza, Manutenção e Conservação

Artigo 5º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviço, serão da responsabilidade da firma ou órgão ocupante.

Artigo 6º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas, de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, de plataforma, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do Terminal, serão de responsabilidade da Administração.

Parágrafo 1º - As transportadoras, firmas comerciais e órgãos de serviço pagarão uma taxa mensal denominada "Taxa de Manutenção, Conservação e Limpeza - TMCL" de acordo com a Tabela A que acompanha o presente Regimento.

Parágrafo 2º - A taxa mensal, referida no parágrafo anterior, será paga à Administração dentro do prazo convencionado entre as partes. A falta de pagamento dentro desse prazo ocasionará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais.

Seção 3

Das Agências, Bilheterias e Unidades Comerciais

Artigo 7º - A cessão de áreas destinadas a agências e bilheterias será feita exclusivamente a empresas transportadoras que operam no Terminal, mediante termo de cessão de uso.

Parágrafo 1º - Poderá ser atribuído a uma empresa transportadora mais de um módulo de bilheteria, segundo critério de distribuição que considere a oferta de serviços e a área disponível para esse fim.

Parágrafo 2º - Poderá haver retomada parcial de bilheteria de transportadora, detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferência, recessão de linha ou diminuição significativa de horários.

Parágrafo 3º - Pela ocupação da agência e da bilheteria, a transportadora pagará à Administração uma parcela mensal, de acordo com a Tabela B que acompanha o presente Regimento.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo 6º aos pagamentos de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 8º - As unidades destinadas à exploração comercial serão localizadas a firmas que, na forma das licitações e

fls. 03

./...

fetuadas, venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pela Administração, mediante contrato por prazo de - terminado, renovável de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O edital de licitação fixará o valor básico do aluguel, de acordo com a Tabela C que acompanha o presente Regimento.

Seção 4

Da Fiscalização

Artigo 9º - A fiscalização de que trata este Regimento, no mais amplo sentido, em tudo que diga respeito à urbanidade pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração em complemento a este Regimento, estará a cargo da Administração, através de seus agentes credenciados.

Parágrafo 1º - O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

Parágrafo 2º - A Administração manterá, à disposição do público, livro ou uma urna para a coleta de sugestões ou reclamações que poderão ser acolhidas desde que o reclamante se identifique convenientemente.

Seção 5

Da Operação das Plataformas

Artigo 10 - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o estacionamento do ônibus se dará na plataforma do Terminal, previamente determinada para esse tipo de operação, segundo planilha de uso de plataforma, elaborada pela Administração e de conhecimento das transportadoras.

Artigo 11 - Para o embarque de passageiros, o estacionamento de ônibus deverá ocorrer com uma antecipação máxima de 15 (quinze) minutos sobre o horário de partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância igual à prevista no Regulamento a que estiver sujeita a linha, por motivo de comprovada força maior.

Parágrafo Único - O tempo de estacionamento e tolerância de que trata este artigo poderá ser alterado pela Administração, sempre que julgar necessário, objetivando aprimorar o sistema operacional do Terminal. Tal alteração será comunicada à transportadora com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 12 - O tempo máximo de estacionamento do ônibus para a operação de desembarque será de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - Aplica-se a este artigo o disposto no parágrafo único do Artigo 11.

fls. 04

./...

Artigo 13 - As plataformas de embarque, desembarque ou trânsito, bem como suas vias de acesso, entrada e saída serão de uso exclusivo dos ônibus operadores no Terminal.

Parágrafo Único - A Administração baixará ato fixando as regras de circulação e estacionamento dos ônibus operadores, garantindo-lhes o máximo de segurança, bem como proverá sinalização adequada no local.

CAPÍTULO II

Da Administração

Artigo 14 - Compete à Administradora, por si, ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a administração do Terminal, podendo ainda delegá-la a firma especializada, prestadora de serviço, mediante contrato.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, a responsabilidade perante o órgão concedente será sempre da Administradora.

Artigo 15 - A Administração do Terminal compete especificamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- b) elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- c) proceder levantamento, análise e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal;
- d) prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessário aos serviços de limpeza e manutenção;
- e) exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal, especialmente de limpeza, manutenção, conservação e reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da administração;
- f) organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas;
- g) fazer cumprir os termos de contratos de prestação de serviços;
- h) fazer cumprir os contratos de locação de unidades comerciais e os termos de cessão de uso de agências e bilheterias;
- i) elaborar as contas e efetuar cobrança dos débitos das firmas e transportadoras estabelecidas no Terminal;
- j) elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo estatístico de atividades e outros fatos relevantes ocorridos, quando jul

fls. 05

./...

gado necessário pela Administradora:

- l) baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional do terminal, obedecendo os preceitos legais e regulamentares existentes;
- m) demais atribuições específicas e normais da administração.

CAPÍTULO III

Das Obrigações

Seção I

Das Obrigações das Firmas Comerciais

Artigo 16 - Às firmas comerciais estabelecidas no Terminal, cumpre, entre outras obrigações:

- a) obedecer integralmente às condições estipuladas no contrato de locação;
- b) zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- c) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- d) manter sua atividade comercial estipulada em contrato, durante o horário previsto;
- e) seguir integralmente as instruções do Regimento Interno e demais normas fixadas pela Administradora do Terminal.

Seção 2

Das Obrigações das Transportadoras

Artigo 17 - Às transportadoras que operem no Terminal cumpre, entre outras obrigações:

- a) zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam;
- b) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- c) manter a bilheteria em funcionamento durante o horário previsto;
- d) cumprir e fazer cumprir as instruções deste Regimento e demais normas baixadas pela Administradora.

Artigo 18 - A venda de bilhetes de passagem de linhas que operem no Terminal, somente será permitida nas bilheterias.

Artigo 19 - Simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora, o valor correspondente à Taxa de Utilização estabelecida para



fls. 06

./...

o Terminal.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados a título de Taxa de Utilização serão recolhidos à Administração, periodicamente, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Cessão de Uso.

Artigo 20 - As transportadoras fornecerão à Administração relatórios estatísticos mensais, referentes ao movimento de ônibus e passageiros, na forma que estabelecer a Administração.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo poderá ser dispensada pela Administração, caso esta disponha ou venha dispor de meios próprios para apurar o movimento estatísticos do Terminal.

Artigo 21 - A Administração baixará ato complementar a este Regimento, especificando as regras a que estarão sujeitas as transportadoras e seus empregados. Independentemente disso, considera-se desde já como vedadas as práticas, no Terminal, dos seguintes atos.

- a) limpeza de veículo;
- b) veículo estacionado com motor em funcionamento;
- c) embarque ou desembarque fora de suas respectivas plataformas;
- d) ônibus abandonado na plataforma de embarque ou desembarque;
- e) utilização do sanitário do ônibus, quando este estiver no recinto do Terminal;
- f) prova de motor ou buzina.

CAPÍTULO IV

Das Proibições e Penalidades

Artigo 22 - As regras de disciplina, obrigações e restrições, estabelecidas neste Regimento Interno, são aplicáveis às transportadoras, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob a forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividades no Terminal bem como ao pessoal da Administração.

Artigo 23 - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidos no Terminal respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Terminal, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelos custos da reparação correspondente.

Artigo 24 - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidos no Terminal, por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, serão sujeitos às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regimento.

Artigo 25 - O pessoal que exerce atividade no Terminal deverá:

fls. 07

./...

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) usar uniforme previamente aprovado pela Administração ou pelos poderes concedentes, sempre que mantiverem contacto direto com o público;
- c) manter compostura adequada ao ambiente;
- d) cooperar com os elementos da fiscalização.

Parágrafo Único - A Administradora poderá exigir dos transportadores e demais usuários do Terminal a substituição imediata de pessoal que não atenda ao disposto no presente Regimento.

Seção I

Das Obrigações

Artigo 26 - No recinto do Terminal é vedado:

- a) a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outro meio de transporte;
- b) o funcionamento de qualquer aparelho sonoro comercial ou agência, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
- c) a ocupação de fachadas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do Terminal;
- d) qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal, tais como o comércio ambulante de jornais, bilhetes de loteria e engraxates;
- e) o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadoria ou resíduos (lixo);
- f) às empresas transportadoras, o processamento de encomendas, a utilização das agências e bilheterias para guarda e depósito de volumes mesmo temporariamente ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente;
- g) a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência;
- h) às empresas transportadoras, expor painéis

fls. 08

./...

ou letreiros que constituam propaganda ,
contendo expressões além da indicação de
seus serviços;

- i) a prática de qualquer tipo de entretenimento (jogos de carta, damas e similares).

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão competente

Seção 2

Das Infrações e Penalidades

Artigo 27 - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regimento e em seus atos complementares, baixados pela Administração, sujeitará a firma ou transportadora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) cancelamento do termo de cessão, no caso de transportadoras, ou rescisão do contrato de locação, no caso de firmas que explorem atividades comerciais no Terminal.

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial.

Parágrafo 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor referência, previsto pela Lei nº 6.205/75, de acordo com a discriminação das infrações e respectivos valores percentuais, constantes da Tabela D que acompanha este Regimento.

Parágrafo 3º - A penalidade a que se refere a alínea C somente será aplicada após a décima infração da mesma natureza no período de 12 meses ou por outro inadimplemento às cláusulas contratuais, sem que caiba à firma direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Artigo 28 - As infrações cometidas por pessoal não abrangido no Artigo 27 serão registradas e comunicadas pela Administração à entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

Seção 3

Das Autuações e Recursos

Artigo 29 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá, conforme o caso:

- a) denominação da firma autuada;
- b) unidade (agência, loja, etc);

fls. 09

./...

- c) data/hora da infração;
- d) nome do agente infrator, se for o caso;
- e) descrição sumária da infração cometida;
- f) assinatura do autuante.

Artigo 30 - A lavratura do auto de infração, se fará em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhes entregue a 1ª via.

Parágrafo Único - Recusando o infrator ou seu preposto a exarar o "ciente" o autuante configurará o fato no verso do auto, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Artigo 31 - À vista do auto de infração, a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando a firma infratora através da remessa da 2ª via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, para correção da falha.

Artigo 32 - É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo 1º - O recurso será apresentado por escrito à Administração do Terminal, a quem cabe julgá-lo.

Parágrafo 2º - A decisão final será comunicada por escrito à firma infratora.

Artigo 33 - A firma infratora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, contados:

- a) do recebimento da notificação de que trata o artigo 31, se não desejar exercer o direito de recurso.
- b) do recebimento da comunicação de rejeição do recurso de que trata o Parágrafo 2º do artigo 32.

Parágrafo Único - Caso a multa não seja paga dentro do prazo previsto neste artigo, aplicar-se-á ao infrator o disposto no Parágrafo 2º do artigo 6º, além de nova autuação por violação das letras C do artigo 16 ou B do artigo 17.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Públicos e de Apoio

Artigo 34 - Entende-se por serviços públicos e de apoio aqueles prestados através de instalações, equipamentos, ór - gãos privados e outros, existentes no Terminal, a fim de propiciar ao público facilidades de utilização do mesmo, dentro dos objetivos previstos no artigo 3º deste Regimento.

Seção I

Do Sistema de Sonorização

fls. 10

./...

Artigo 35 - O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administração, que pode delegar sua exploração a terceiros, devendo atender, prioritariamente, à divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus e outros de comprovado interesse público.

Parágrafo 1º - Os avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus serão divulgados sem qualquer ônus para as transportadoras.

Seção 2

Da Rede de Relógios

Artigo 36 - A rede de relógios, sob comando central, será de responsabilidade da Administração, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção nos mostradores de publicidade do próprio equipamento com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual do Terminal, na forma da Parte V - Programação Visual, do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros (MITERP) do DNER.

Seção 3

Do Posto Telefônico

e da Agência ou Posto de Correios e Telégrafos

Artigo 37 - Quando instalado, o posto telefônico para comunicações urbanas, interurbanas e internacionais será operado mediante convênio entre as entidades interessadas.

Artigo 38 - Quando instalada a agência ou posto de correios e telégrafos será operado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante convênio com a Administradora do Terminal.

Seção 4

Do Serviço de Guarda-Volumes

Artigo 39 - O serviço de guarda-volumes será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que poderá delegar sua execução a terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Administradora, obedecidos os dispositivos regulamentares, em particular os constantes da Parte VI - Operação do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros (MITERP) do DNER.

Seção 5

Do Serviço de Estacionamento

Artigo 40 - O serviço de estacionamento será de responsabilidade exclusiva da Administradora que poderá delegar sua execução a terceiros.

fls. 11

./...

Parágrafo 1º - A Administradora manterá serviço de estacionamento para ônibus das empresas transportadoras, em separado da área reservada para estacionamento de veículos particulares.

Parágrafo 2º - Em qualquer situação, a sistemática de operação e os preços do serviço serão determinados pela Administradora, obedecidos os dispositivos regulamentares em particular os constantes da Parte IV - Operação, do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros (MITERP) do DNER.

Seção 6

Do Serviço de Informações

Artigo 41 - O Serviço de Informações a ser prestado ao público, quando implantado, será mantido pela Administradora, direta ou indiretamente, sob a forma de convênio com o órgão público local responsável pela política de turismo.

Parágrafo 1º - Na medida das necessidades e possibilidades, deverá integrar o Serviço de Informações pessoal com conhecimento de línguas estrangeiras.

Parágrafo 2º - Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administradora, obedecidos os dispositivos regulamentares constantes do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros (MITERP) do DNER.

Seção 7

Do Policiamento

Artigo 42 - Os serviços de policiamento em geral, de fiscalização e orientação de trânsito, na área de jurisdição do Terminal, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administração.

Parágrafo Único - Para a complementação deste serviço, poderá a Administradora contratar empresa especializada, devidamente credenciada pelas autoridades competentes, ou escalar pessoal próprio treinado para tal fim.

Seção 8

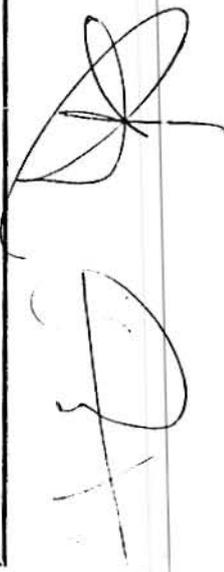
Da Assitência Social e da Proteção ao Menor

Artigo 43 - Os serviços de assistência social e de proteção ao menor, quando instalados, serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administradora.

Seção 9

Dos Socorros de Urgência

Artigo 44 - O posto de socorros de urgência,



fls. 12

./...

quando existentes no Terminal, será operado pelo órgão público local responsável pela prestação de serviços de pronto socorro público.

Seção 10

Dos Carregadores

Artigo 45 - Quando em funcionamento, o serviço de carregadores no Terminal será de inteira responsabilidade da Administradora que poderá prover sua lotação com pessoal contratado sob vínculo empregatício ou com trabalhadores autônomos.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

Artigo 46 - Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela Administradora, devidamente uniformizados e identificados, conforme modelos estabelecidos.

Parágrafo Único - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do Terminal em que seus serviços sejam necessários.

Artigo 47 - No caso do serviço ser executado por trabalhadores autônomos, deverá a Administradora verificar o cumprimento pelos mesmos das disposições legais a que a categoria está sujeita.

Seção 11

Da Coleta de Lixo

Artigo 48 - Compete à Administradora a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento do lixo gerado no Terminal, seja nas áreas comuns, seja naquelas de uso comercial.

Parágrafo Único - As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, fora das vistas do público e sem prejuízo da operação normal do Terminal.

Seção 12

Dos Táxis

Artigo 49 - As atividades de táxis no Terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e área de espera estabelecidos, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

Parágrafo Único - Nos pontos de saída, os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização direta da Administradora ou do órgão de trânsito local, não devendo ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria do táxi.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

TABELAS ANEXAS AO DECRETO Nº 4452/83

TABELA A (Parágrafo 1º do artigo 6º)

VALOR MENSAL DA TAXA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (TMCL)
VIGENTE EM AGOSTO/83

O Valor mensal da TMCL das áreas de uso comum, será equivalente a Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por m² de área ocupada pela transportadora, firma comercial ou órgão de serviço.

Os valores da presente tabela serão reajustados no mês de janeiro de cada ano de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal, na forma da Lei nº 6205/75.

TABELA B (Parágrafo 3º do artigo 7º)

VALOR INICIAL E MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE MÓDULO DE BILHETERIA
VIGENTE EM AGOSTO/83

O valor inicial mensal, por módulo de bilheteria, será de Cr\$ 47.928,50 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos) mensais.

Os valores da presente tabela serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal, na forma da Lei nº 6205/75.

TABELA C (Parágrafo Único do artigo 8º)

VALOR INICIAL E MENSAL DE ALUGUEL DE UNIDADE
VIGENTE EM AGOSTO/83

O valor básico para efeito de licitação das áreas a serem locadas para fins comerciais será de Cr\$ 3.850,00 (Três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) por m² de área ocupada, variando este valor conforme a localização da unidade , a critério da Administradora.

Os valores da presente tabela serão reajustados anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal, na forma da Lei nº 6205/75.

cont. Tabelas - fls. 02

./...

TABELA D (Parágrafo 2º do artigo 27)

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS
VIGENTE EM AGOSTO/83

Os percentuais aplicam-se ao valor referência previsto na Lei nº 6205/75.

GRUPO 1 - 10%

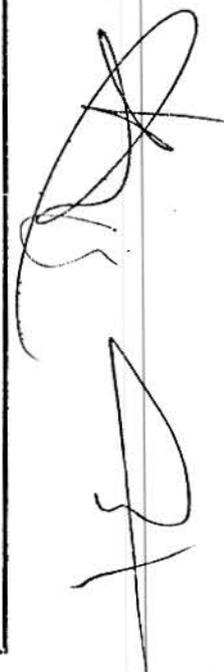
- 1.1 - falta de urbanidade;
- 1.2 - prejuízo da limpeza do recinto;
- 1.3 - falta de uso de uniforme;
- 1.4 - ausência de motorista em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.5 - funcionamento do motor em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.6 - uso de buzina no recinto do Terminal;
- 1.7 - atraso na saída do ônibus;
- 1.8 - ocupação de plataforma pelo ônibus além do tempo previsto;
- 1.9 - ocupação de plataforma pelo ônibus antes da hora prevista;
- 1.10 - omissão de informação ao público quando solicitado.

GRUPO 2 - 20%

- 2.1 - desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 - desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.3 - utilização de plataforma não autorizada;
- 2.4 - divulgação de propaganda não autorizada;
- 2.5 - ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;
- 2.6 - negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da Administração;
- 2.7 - atraso no pagamento de multa;
- 2.8 - atraso no recolhimento da taxa de utilização;
- 2.9 - uso de sanitário do ônibus na área do Terminal;
- 2.10 - processamento, no recinto do Terminal, de despacho e encomenda;
- 2.11 - danificação de bens;
- 2.12 - uso de aparelho que perturbe o sistema de sonorização do Terminal;
- 2.13 - utilização de área comum para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza;

GRUPO 3 - 100%

- 3.1 - aliciamento de passageiro;
- 3.2 - agenciamento de qualquer natureza;
- 3.3 - omissão de contratação de seguro contra incêndio;
- 3.4 - desrespeito à fiscalização;
- 3.5 - atitude indecorosa;
- 3.6 - omissão de informação devida à Administração;
- 3.7 - descumprimento de horário de funcionamento;



cont. Tabelas - fls. 03

./...

GRUPO 4 - 200%

- 4.1 - atividade comercial não autorizada;
- 4.2 - sublocação de agência, bilheteria ou unidade comercial, não autorizada;
- 4.3 - impedimento da ação da Administradora;
- 4.4 - danificação intencional de bens;
- 4.5 - utilização da agência para fins não previstos;
- 4.6 - prestação de informação falsa;
- 4.7 - lavagem ou limpeza do ônibus no recinto do Terminal

A multa por infração configurada neste Regulamento, e não constante desta tabela, será enquadrada pela Administração dentro dos limites estabelecidos.

TABELA E (Artigo 54)

VALOR DE COBERTURA DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO
VIGENTE EM AGOSTO/83

O valor de cobertura de seguro contra incêndio será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por m² de área ocupada.

Os valores da presente tabela serão reajustados anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal, na forma da Lei nº 6205/75.

fls. 13

./...

Seção I

Das Instalações

Artigo 50 - As instalações do Terminal deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado em conformidade com as disposições relativas à matéria constante do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros (MITERP) do DNER.

Artigo 51 - Os projetos de instalações internas de agências nas unidades comerciais deverão ser previamente submetidas à aprovação da Administradora e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo Único - Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal.

Seção 2

Do Seguro Contra Incêndio

Artigo 52 - Todas as dependências do Terminal, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas contra risco de incêndio.

Artigo 53 - O contrato do seguro das áreas de uso comum será de responsabilidade da Administradora.

Artigo 54 - O contrato de seguro de unidades ocupadas por terceiros será da responsabilidade do respectivo ocupante, observados os valores mínimos fixados na Tabela E que acompanha o presente Regimento, devendo no contrato constar cláusula específica de benefício em favor da Administradora ou de quem esta indicar.

Parágrafo 1º - As entidades instaladas no Terminal deverão, anualmente, apresentar à Administradora prova da efetivação do seguro das respectivas unidades.

Parágrafo 2º - O seguro de que trata este artigo poderá ser contratado em apólice única, em conjunto com o de que trata o artigo 53, pela Administradora, a qual cobrará dos ocupantes as frações do prêmio correspondente às respectivas áreas.

Artigo 55 - Os valores de cobertura do seguro serão reajustados anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal na forma da Lei nº 6.205/75.

Seção 3

Da Programação Visual e Propaganda

Artigo 56 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal sem a aprovação prévia da Administradora, que observará as diretrizes da programação visual a ser estabelecida.

Artigo 57 - O Terminal disporá de locais e instalações próprios para afixação de cartazes de exposição temporária,

fls. 14

./...

de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Parágrafo Único - Nenhum cartaz poderá ser exposto, nas áreas comuns do Terminal, fora dos locais e instalações de que trata este artigo .

Artigo 58 - A exploração de propaganda comercial por meio de dispositivo visual é de exclusividade da Administradora' que poderá delegar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legis.

Seção 4

Dos Convênios

Artigo 59 - As dependências destinadas aos serviços de apoio a cargo de órgãos públicos ou empresas mistas de serviços públicos, serão entregues pela Administradora, mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

Seção 5

Das Fontes de Arrecadação e do Sistema de Cobrança

Artigo 60 - Constituem fonte de arrecadação da Administradora:

- a) taxa de manutenção, conservação e limpeza (TMCL) (Parágrafo 1º do artigo 6º);
- b) taxa de ocupação de agência e bilheteria (Parágrafo 1º do artigo 6º);
- c) aluguel de unidade comercial (Parágrafo Único do artigo 8º);
- d) taxa de utilização (artigo 19);
- e) receitas provenientes da exploração, por conta própria, de unidades comerciais;
- f) multas;
- g) serviços de guarda-volumes;
- h) serviço de estacionamento;
- i) sanitários pagos;
- j) banho;
- k) publicidade;
- l) sonorização, quando explorada por terceiros;
- m) venda de material inservível;
- n) ressarcimento de despesa de energia elétrica, água, esgoto, telefone e outras.

Parágrafo Único - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à Administradora, nos prazos e demais condições formalmente conveniados entre as partes.

fls. 15

./...

Seção 6

Das Instruções Complementares

Artigo 61 - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regimento, a Administradora poderá baixar instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

Seção 7

Dos Casos Omissos

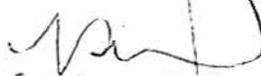
Artigo 62 - Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

Artigo 63 - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto nº 4452/83, que com o mesmo é baixado.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de agosto de 1983.



Robson Marinho
Prefeito Municipal



José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos



Adalton Paes Manso
Secretário de Planejamento e Informática

